



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Mesa Diretiva desta Casa de Leis, que autorizou a Comissão de Licitação e Recebimento de Bens, em havendo possibilidade financeira, a dar início ao Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme previsto no artigo 1º, da Lei 10.520 de 2002, para a aquisição de um veículo 0 (zero) quilômetro para uso da Câmara Municipal de Terra Boa.

Apresentado tal autorização à Presidência desta Casa, esta solicitou a este Departamento Jurídico para que apresentasse parecer prévio acerca de tal solicitação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete a este Departamento Jurídico prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O pregão é modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade são previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto na Lei 10.520/02, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço. Portanto, a licitação na modalidade pregão será sempre do tipo **MENOR PREÇO**.

A doutrina administrativa vem ampliando, cada vez mais, o objeto desta modalidade licitatória, admitindo-se quaisquer bens e serviços como comuns. Por óbvio, o pregão não pode ser utilizado para execução de obras públicas, mas tem sido aceito, até mesmo, para contratação de serviços de engenharia. Sendo assim, a doutrina costuma apontar a impossibilidade de utilização do pregão somente para alienação de bens (quando então deve ser utilizado o leilão), para execução de obras públicas e para a celebração de contratos de locação de imóveis.